

SISEMPPA CONVOCA ASSEMBLEIA PARA 11/11/10

Descumprimento do artigo 121 do RJU (1/20), alta desafagem dos vencimentos (30%) e falta de propostas concretas levam o Sindicato a convocar os servidores.

COMITÊ NÃO RESOLVE PRINCIPAIS DEMANDAS DOS SERVIDORES.

Já é de conhecimento de todos os servidores que a Administração Superior do MPE não tem apresentado propostas concretas para a solução das suas principais reivindicações.

Estas sempre são listadas e recorrentemente lembradas pelo SISEMPPA. Dessas reivindicações, muitas são pendências de mais de uma década. Desde o início da atual gestão, não houve nem tentativa para reverter este quadro.

A Administração Superior do MPE não tem mais dialogado no intuito de negociar concretamente a situação caótica.

Por outro lado, a Gestão é um exemplo de atenção aos Membros, configurando uma veemente discrepância da realidade que vivem os servidores. Nem mesmo o mínimo vencimento que deve ser pago (1/20) é respeitado pelo MPE.

Os servidores já estão saturados diante de tanto descaso e blá-blá-blá.

Não dá mais para ficar só esperando a boa vontade da Administração do MPE. Temos que encontrar outras formas de lutar por nossos Direitos.

SISEMPPA finaliza cálculo para ações

Nesta constante batalha, o SISEMPPA elaborou uma ferramenta importantíssima.

Trata-se de uma tabela contábil onde serão lançados valores para efetuar os devidos cálculos. Esta tabela permitirá ao contador estabelecer o total do déficit do MPE com os seus servidores.

Para alimentar esta tabela, serão distribuídos formulários aos servidores que, após preenchê-los, deverão levá-los à Assembleia-Geral para posteriormente serem informados sobre o valor que será levado a juízo.

Se você servidor tem interesse em saber o valor que deixou de receber em virtude do descumprimento do artigo 121 RJU (Serviços Gerais e Manutenção) e das perdas salariais acumuladas (todos os servidores), procure o sindicato (a

partir do dia 03/11/2010) e pegue o formulário sobre as perdas e compareça à Assembleia-Geral do SISEMPPA, para entender os cálculos, na data de 11/11/2010 (edital na última página).

Para os servidores do interior, os formulários estarão disponíveis no *blog* do sindicato e deverão ser entregues aos Delegados de Pólo, e na ausência, para um representante escolhido para tratar com o SISEMPPA.

As informações sobre os valores serão guardadas no mais absoluto sigilo e o servidor só terá acesso aos cálculos respectivos ao seu próprio formulário.

O sindicato também aproveitará os formulários entregues para iniciar os cálculos sobre a reposição dos valores descontados indevidamente em relação ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, recolhidos pelo MPE.

SERVIDOR, COMPAREÇA VOCÊ TAMBÉM À ASSEMBLEIA, ESTE É UM IMPORTANTE MOMENTO DE DECISÃO.

Valorização do Servidor???

PAGAMENTO DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO CONTINUAM ESTAGNADAS.

O Ministério Público está completando 1 ano sem realizar as avaliações para concessão das promoções por merecimento, mais uma vez descumprindo o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Prometido para solução no mês passado (Setembro), estranhamente o processo de avaliação por merecimento foi interrompido, levando o servidor a amargar mais um passivo e arcar com a falta de 5% de gratificação nos vencimentos, o que poderia ajudar nas tantas contas que sobram no fim do mês. O SISEMPPA pretende levar a situação ao CNMP e, permanecendo o quadro atual, ao Judiciário.

ISTO É A (DES)VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR!!!

MP DO PARÁ CONTINUA EM PRIMEIRO LUGAR

Após o término da inspeção do CNMP no estado de São Paulo, o maior do país, contando atualmente com mais de 1800 promotores e procuradores e um orçamento anual de 1,3 bilhão de reais, o MPE-SP foi alvo de apenas 37 representações, e o nosso MP paraense, de pouco mais de 350 membros, continua encabeçando a lista de maior número de representações.

Mesmo enfrentando o maior MP brasileiro, continuamos inalcançáveis no número de representações. Aliás, o segundo lugar (Amazonas, com 102 representações) fica tão distante, que só ultrapassa em 7, a metade das representações do MP-Pa (190 representações).

Conforme acompanha atentamente o SISEMPPA, as denúncias feitas na inspeção em nosso Estado estão sendo apuradas. O Sindicato faz questão de acompanhar todas as reuniões do CNMP, se não ao vivo (no site), através dos áudios e atas amplamente divulgados na internet pelo Conselho (coisa que deveria ser copiado por alguns MP's que parecem se esconder quando realizam reuniões).

Esperamos ansiosos a conclusão do relatório da Inspeção realizada no MPE-Pará (com a divulgação do relatório definitivo), para que todos os "is" recebam os devidos pingos em nosso *Parquet*.

SERVIDOR, ACOMPANHE O SISEMPPA. LUTE POR SEUS DIREITOS!

CNMP instaura PAD contra PGJ do Piauí e seu antecessor

Em decisão tomada por unanimidade pelo plenário, o Conselho Nacional do Ministério Público, em 29 de setembro, determinou a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça do Piauí, Augusto César de Andrade, e do ex-Procurador Geral de Justiça Emir Martins Filho.

Este é um marco histórico, pois é a primeira vez, desde que foi criado o CNMP, que um PGJ irá responder a um PAD.

Esta ação do CNMP demonstra para os incrédulos que a sua atuação pode ser sim eficiente, sem corporativismo, e que as ações atentatórias à Carta Constitucional, aos seus princípios (como a moralidade e a impessoalidade), às leis e às resoluções do Conselho serão apuradas e seus responsáveis punidos.

Resta-nos aguardar se serão realmente todos os fatos apurados e seus responsáveis identificados e punidos, para que, não só o MP piauiense, mas todos os MP's brasileiros possam pautar suas condutas pela justiça e pela missão institucional de atender aos primordiais interesses públicos da população.

A VERDADE SEMPRE APARECE!

ATO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO MPE-PA?

Acompanhando fielmente no diário oficial os atos publicados pela Administração Superior do MPE, o SISEMPPA constatou que, provavelmente, houve um enorme descuido da assessoria da PGJ: aparentemente, eles permitiram que fosse assinado um ato claramente inconstitucional. Trata-se da Portaria (???) nº 3482/2010-MP/PGJ, publicada no dia 25 de agosto de 2010. Segundo o entendimento deste humilde sindicato, a tal Portaria INSTITUIU um **órgão auxiliar de natureza consultiva e de assessoramento, vinculada administrativamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa** (letra do art. 1º do citado ato do PGJ). A instituição fica clara na leitura do segundo "considerando" do texto.

Se for isso mesmo, quer dizer o seguinte: **Antes, legalmente, não existia Câmara Técnica no MPE-PA** (No entendimento do SISEMPPA, continua não existindo, posto que o seu ato gerador – a portaria – é inválido). O texto publicado no diário oficial serviria, então, para dar esta necessária "formalidade à dita cuja".

Achamos, portanto, que antes de editar e assinar o texto da portaria, a PGJ com sua assessoria, esqueceu-se de observar a Carta Magna, especificamente no seu art. 127, § 2º, o qual reproduzimos para que seja objeto de estudo dos interessados:

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, **propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares**, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; **a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.** (Destaque nosso.)

O que este parágrafo exprime, se não erramos no raciocínio, é que ao MP cabe a proposição (anteprojeto) de lei para **criar** (segundo o Dicionário Aurélio, sinônimo de **instituir**) cargos ou **serviços auxiliares**.

Entendemos que seria impossível alguém instituir um órgão de serviço auxiliar sem a vênua do Poder Legislativo, já que importa em aumento de despesa para os cofres públicos estaduais, diga-se de passagem, que devem ser muito bem guardados pelos atentos olhos do *Parquet*. Justamente por isso que quando um órgão componente do ente federativo Estado do Pará descumpra uma das regras dispostas no texto constitucional, deve-se buscar o Ministério Público Estadual, detentor da honrosa tarefa de fiscalizador da aplicação da Constituição, para que seja corrigida tão grave falha.

Agora, quando é o próprio MPE que descumpra a regra? A quem devemos procurar? Quem é o Ministério Público do Ministério Público? Entendemos que é o CNMP! Pelo menos, é o que diz a Constituição (art. 130-A, §2, II da CF/88) - ("leizinha" boa essa, merecia um estudo aprofundado por determinadas pessoas detentoras de cargos comissionados).

Parece claro a suscitação de uma só dúvida: Seria inconstitucional uma portaria que cria um órgão auxiliar, emanada diretamente do Procurador-Geral de Justiça, que não passou pelo Colégio de Procuradores e muito menos pela Assembleia Legislativa?

A resposta quem vai dar não é o Sindicato, e sim o CNMP (O MP do MP), pois é para ele que vamos perguntar.

Se concretizada a suspeita ora levantada pelo SISEMPPA, cuja diretoria não detém títulos acadêmicos respeitáveis (por isso mesmo, pode estar enganada), aguardamos sinceramente que seja corrigida a falha.

Se estivermos mesmo enganados, resta-nos pedir desculpas antecipadas pela falha. Prometemos, desde logo, estudar mais...

Será que iremos conseguir enviar antes de ser completado o Relatório da Inspeção paraense? Esperamos que sim, assim poderá vir no mesmo pacote do SEDEX economizando dinheiro público.

OUTRO SERVIDOR ENCAMINHA MAIS UMA CARTA AO SISEMPPA

A situação dos servidores já chega aos limites do insuportável. Isso é tão visível que o SISEMPPA vem recebendo diversas manifestações de apoio às atividades desenvolvidas pelo Sindicato e repúdio às práticas da Administração Superior.

Depois de termos publicado no Boletim 06 a carta de um servidor, recebemos outra que também trata de assunto de interesse de todos os leitores deste Boletim, a qual, a pedido do próprio remetente, manteremos o anonimato.

“Carta de um servidor preocupado,

Sou servidor do MP, assim como o anônimo que teve a carta publicada pelo Sindicato no seu Boletim Informativo nº 06 de 04 de Outubro de 2010. Sou sindicalizado, contribuindo mensalmente com manutenção do SISEMPPA. No entanto, sou servidor de nível médio.

Achei excelente o texto apresentado pelo colega que, pelo que se apresenta, é de nível fundamental. Muito boa a forma que este utilizou para colocar o seu ponto de vista acerca da aplicação pelo PGJ da tão sonhada e esperada questão do 1/20 (um vinte avos). Entretanto, o que me leva a escrever este texto é a situação daqueles que ocupam os cargos do meu nível de escolaridade ou mesmo de nível fundamental, porém que não se enquadram na questão ora em debate.

O famoso art. 121 do RJU, sempre soou para mim como uma ferramenta criada pelo legislador com o objetivo claro, constitucional e moral, de impedir que entre o maior e o menor vencimento dos servidores públicos de um órgão houvesse uma discrepância vultosa, a “olhos vistos”.

Muito bem, o artigo realmente não vinha sendo cumprido pelo MP, pois o servidor auxiliar de serviços gerais vem recebendo (menor salário de nosso *Parquet* na atualidade), ao longo dos anos, bem menos do que a vigéssima parte do salário de um Procurador de Justiça (maior salário do órgão, como é explicitamente definido no artigo outrora citado do RJU).

Outra questão colocada em foco pelo último boletim do sindicato discute se os patamares são pautados pela remuneração (com cita o anteprojeto de lei encaminhado pelo MPE à ALEPA) ou pelo vencimento (conforme se depreende do RJU). Aqui parece-nos claro (basta ler o RJU) que, na verdade, quer o legislador que os vencimentos sejam os pontos a serem considerados para estabelecer um limite mínimo e máximo. Como o Procurador de Justiça não tem vencimento ou remuneração, o padrão (teto) a ser adotado é seu subsídio.

Toda esta discussão é muito interessante, no entanto, a meu ver, não leva em consideração a grande massa de servidores deste órgão (quase 80% dos servidores), quais sejam, aqueles que recebem mais do que o limite mínimo estabelecido pelo RJU.

Entendo que a interpretação de qualquer parte da lei deve levar em consideração todo o texto legal e a Constituição. Assim, não creio que era intenção do legislador criar uma só classe separada, vinculada a um patamar superior de vencimentos. Caso a interpretação leve a conclusão que é possível a existência de uma classe especial, abastada do restante, estaremos claramente diante de uma inconstitucionalidade, por ferir de morte o princípio da Isonomia. Dar aumento de vencimento (ou de remuneração) a uma parte de servidores é a mais clara forma de tratamento desigual.

A criação de cargos de complexidades diversas, cada qual com a sua exigência de escolaridade e conhecimento, consequentemente, com vencimentos relacionados a estas distinções, é fato suficiente para demonstrar que a lei quer estabelecer padrões de diferença entre os cargos de servidores. Assim, um auxiliar de administração, que exige nível médio, tem um vencimento maior que um auxiliar de serviços gerais, de nível fundamental e menor que o técnico especializado, de nível superior, mas todos atrelados a uma estrutura salarial de carreira definida. Mesmo dentro de cada cargo, foram criadas diferenças que equivalem a tempo de serviço (5% a cada 3 anos) e promoções por merecimento (5% a cada promoção).

Dar um aumento salarial para um determinado número de servidores simplesmente para cumprir um inciso de um artigo do RJU é descumprir todo o resto do ordenamento jurídico positivado, considerando desde o objetivo da própria lei até a esquecida Constituição Federal.

Vamos imaginar a situação citada pelo caro amigo anônimo: Dois servidores, um com mais de 10 anos de casa e outro com pouco mais de 2 anos, vão ganhar a mesma coisa. O que fazer com os 8 anos de diferença? Simplesmente ignorar e dizer: Valeu servidor! É isso aí... A vida é assim, fazer o quê, né?

Entendo que qualquer aumento dentro de órgão, para ser legal (e constitucional) tem que ser proporcional, alcançando cada uma das classes. Se o aumento na remuneração dos servidores da classe “x” for de 30%, por que o servidor da classe “y” não faria jus a tal aumento?

Lendo o conjunto da obra (o RJU), verifica-se claramente que quando o legislador propôs este bendito artigo, ele pretendia impedir não só que o vencimento de alguns servidores ficasse estagnado ao “bel-prazer” daqueles que podem estabelecer seu próprio subsídio (os Procuradores) e dos outros servidores, mas que estes detentores de poder pudessem lembrar de todos aqueles menos abonados no serviço público na hora de aumentar seus próprios ganhos (sei que hoje o subsídio dos Membros do MP é, *mutatis mutandis*, vinculado ao subsídio dos Ministros do STF).

Pelas razões aqui apresentadas rogo ao SISEMPPA (que merece parabéns pelo registro arduamente conquistado junto ao MTE), nosso representante frente à Administração Superior do Ministério Público, se ainda não o fez, que possa olhar com o devido cuidado esta situação. Vamos evitar que mais esta falha seja cometida com os servidores deste órgão.

Exatamente pelas mesmas razões, copio a iniciativa do amigo de serviços gerais, encaminhando esta na ressalva da manutenção de meu anonimato. Aguardo que seja, como foi a dele, publicada pelo Sindicato em boletim informativo próximo.

P.s. Quanto ao processo que vocês respondem (Dr. Izaias), ninguém suscitou que o Procurador Geral quer aplicar a lei da mordalha. Onde fica o direito constitucional de liberdade de expressão de idéias?. Pede para o Advogado do Sindicato usar isso no julgamento do caso.”

Rogai por nós Nossa Senhora de Nazaré

SERVIDORES DO MPE NO CÍRIO 2010



Estamos em tempo de Círio de Nossa Senhora de Nazaré. É época em que agradecemos a nossa Mãe Nazarena pelas graças concedidas no ano que já vai por terminar. É momento de reflexão pelas falhas que cometemos e de esperança nos sonhos que esperamos, tornem-se realidade.

Também é neste momento que suplicamos a nossa Senhora, mãe de Jesus, que interceda por nós junto a Deus. Trocamos pedidos de casa de verdade por casinhas carregadas na cabeça durante a procissão, cura para àquela dor no braço por um braço de cera levada junto com a Santinha pelas avenidas belenenses.

É nesse fervor católico que os servidores do MP, já sem esperança nos homens de fé (que, recentemente, receberam a imagem de Nossa Senhora em nosso local de trabalho e fizeram constar uma mensagem em sua homenagem em jornal de grande circulação), rogam para que Nossa Senhora de Nazaré conceda nossos pedidos de PCCR, de promoção por merecimento, pela concessão do 1/20 avos, dentre outros. Temos que apelar a Padroeira dos paraenses porque, do jeito que a coisa se apresenta, os nossos direitos vão continuar no mundo imaginário dos sonhos.

Esperamos que com a ajuda da nossa Santíssima Mãe pare esta “conversa fiada” que não convence mais nenhum dos servidores. Se isso não ocorrer deveremos apelar para o movimento que vem tomando às ruas europeias na atualidade: A greve.

Então, servidores do MPE, devemos entoar em alto e bom som:

“Nossa Senhora de Nazaré: Rogai por nós!!!”

DEPARTAMENTO JURÍDICO

JUSTIÇA RECONHECE DIREITO DO CONSUMIDOR E CONCEDE LIMINAR PARA O SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LINDOMAR NASCIMENTO, CONTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, SUSPENDENDO O DESCONTO EM CONTRA-CHEQUE DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. VEJA ABAIXO A DECISÃO NA ÍNTEGRA:

“Em sede de tutela antecipada, cabe *in casu* invocar os princípios da transparência, do dever do fornecedor de informar corretamente, da vulnerabilidade do consumidor no mercado, da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo, previstos nos artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.078/1990, para ser concretizados, dando-lhes força efetiva, pois que os elementos coligidos são suficientes para deferir o pedido de tutela antecipada, determinando que a parte demandada se abstenha de PROMOVER NOVOS DESCONTOS em razão dos contratos ora questionados inscrever ou, caso já o tenha feito, suspenda os efeitos de qualquer inscrição em nome da parte autora em cadastros e bancos de dados de consumidores inadimplentes, v.g. SERASA, SPC, e demais efeitos atinentes ao débito ora contestado, já que há discussão judicial sobre a existência da dívida. Portanto, fundamentada no §3º do artigo 84 da Lei n.º 8.078/1990, concedo a tutela antecipada perseguida, com prazo para cumprimento de 05 dias. Fixo multa diária em R\$-200,00 para caso de descumprimento. Intimem-se e cumpra-se. Belém, 16/08/2010. ANA LÚCIA BENTES LYNCH JUÍZA DE DIREITO.”

ESSA É MAIS UMA VITÓRIA DO SINDICATO NA LUTA PELOS SERVIDORES DO MPE !

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria colegiada do sindicato dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará – SISEMPPA – convoca todos as categorias de servidores para realização de Assembleia-Geral Extraordinária dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, a se realizar no dia 11/11/2010, no Auditório do Edifício Sede do Ministério Público Estadual, bairro Cidade Velha, Belém-PA, com primeira convocação as 14h10min e em segunda e última convocação (por qualquer quórum) as 14h30min, para deliberação da seguinte pauta:

- 1) Ação para reposição das perdas salariais acumuladas (30%);
- 2) Ação para reposição dos valores não pagos em relação ao artigo 121 RJU (1/20);
- 3) Listas das reivindicações dos servidores não atendidas pela Administração do MPE;
- 4) Suspensão da avaliação para concessão de progressão/promoção por merecimento;
- 5) O que ocorrer.

Belém-PA, 18 de outubro de 2010.

A diretoria colegiada.